



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2026

TERMO DE FOMENTO 005/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BARRA FUNDA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E
BARRA FUNDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a entidade **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA/RS**, com CNPJ nº 97.325.369/0001-06 com sede na Avenida Duque de Caxias 1191, centro, na cidade de Sarandi/RS, representado por sua Presidente, **ELAINE COLET LORINI**, portadora do CPF nº 008.460.000-40, residente e domiciliada em Linha Agusso, Barra Funda/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 1551 de 23 de julho de 2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, consoante **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento, decorrente do **Processo Administrativo nº 063/2026, TERMO DE FOMENTO nº 005/2026**, tem por objeto a celebração de Termo de Fomento com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA – RS**, para a consecução de finalidade de interesse público, visando ao repasse de recursos financeiros para a execução do **Projeto “Terra à Mesa”**, originado da iniciativa denominada **Projeto “Terra Solidária”**, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante a implantação de práticas produtivas sustentáveis e regenerativas, com atendimento e acompanhamento técnico de famílias agricultoras do Município de Barra Funda/RS, conforme Plano de Trabalho e nos termos da **Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026**.

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para despesas que não guardem relação direta com a execução do objeto do presente Termo de Fomento.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
- II – Prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III – realização de despesas que não estejam previstas ou não sejam necessárias à execução do Projeto “Terra à Mesa”, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- IV – Utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho;
- V – Utilização dos recursos para pagamento de despesas estranhas ao objeto da parceria ou realizadas em desacordo com a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1.3. Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Projeto “Terra à Mesa”, observadas as despesas previstas no Plano de Trabalho e na Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Compete à Administração Pública:

a. Transferir os recursos financeiros ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA – RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, e conforme o Plano de Trabalho aprovado;

b. Empenhar os recursos necessários à execução da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

c. Fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Fomento e do Projeto “Terra à Mesa”, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros;

d. Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

e. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas, reclamações ou ocorrências relacionadas à execução da parceria, dando ciência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para adoção das providências necessárias;

f. Constatadas irregularidades na execução do objeto, determinar a adoção das medidas necessárias à sua regularização, inclusive podendo suspender a liberação de recursos ou a execução das atividades, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas na legislação aplicável;

g. Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h. Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da Administração Pública, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i. Apreciar a prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos da legislação aplicável;

j. Publicar, às suas expensas, o extrato do presente Termo de Fomento na imprensa oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2. Compete à OSC:

a. Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do Projeto “Terra à Mesa”, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e com as disposições da Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026;

b. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria e ao funcionamento da entidade, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do presente Termo de Fomento e demais normas aplicáveis;

d. Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Fomento, observando as despesas, metas e ações previstas no respectivo Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica da parceria, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pelo repasse dos recursos, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas, aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

h. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas necessárias à execução do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho e da legislação aplicável;

i. Disponibilizar ao cidadão, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do presente Termo de Fomento, contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j. Responsabilizar-se, com os recursos próprios ou na forma admitida pela legislação aplicável, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto da parceria;

k. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após o esgotamento da fase recursal e mantida a decisão, observada a possibilidade de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, quando admitido pela legislação e desde que preenchidos os requisitos legais;

l. Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, as condições de regularidade e os demais requisitos exigidos para a celebração da parceria, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O valor do auxílio financeiro a ser repassado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA – RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, será **de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado exclusivamente à execução do Projeto “Terra à Mesa”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

3.2. O valor será repassado em parcela única, em data a ser definida pela Administração Pública, após o cumprimento das formalidades necessárias à celebração do Termo de Fomento e observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.3. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta de **dotação orçamentária nº 0201 04 122 0010 2069 33504100000000 1500**, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

3.4. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária em razão da vigência da parceria, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento administrativo cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. A Administração Pública transferirá os recursos financeiros em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.2. Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. Toda a movimentação dos recursos financeiros no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, em conta bancária específica, devendo ser mantidos os respectivos comprovantes das operações para fins de fiscalização e prestação de contas.

4.4. Os recursos da parceria não serão liberados ou, quando já disponibilizados, poderão ter sua liberação suspensa, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto às obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, e as normas de regência, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento;

III – pagamento de despesas realizadas em data anterior ao início da vigência da parceria;

IV – pagamento de despesas realizadas após o término da vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência e a despesa seja admitida pela legislação aplicável;

V – realização de despesas com publicidade, ressalvadas aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente relacionadas ao objeto da parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – realização de repasses, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, a instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;

VIII – alteração do objeto da parceria, salvo eventual ampliação de metas, desde que previamente aprovada pela Administração Pública mediante adequação do Plano de Trabalho;

IX – realização de despesas com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo quando decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

5.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas necessárias à execução do Projeto “Terra à Mesa”, observadas as ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado e na Lei Municipal nº 1.551/2026.

5.4. Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e dependerão de prévia autorização da Administração Pública, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Fomento reger-se-á por suas cláusulas e pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

6.2. Após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à formalização da parceria, a Administração Pública convocará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para assinatura do presente Termo de Fomento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da entidade e desde que aceita pela Administração Pública.

6.3. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da sua assinatura à 30 de abril de 2027, período durante o qual deverão ser executadas as ações e metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. Sempre que necessário e mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e haja concordância da Administração Pública.

6.5. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros por responsabilidade da Administração Pública, o prazo de vigência do presente Termo de Fomento será prorrogado de ofício, limitado o período de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Toda prorrogação do prazo de vigência deverá ser formalizada por instrumento próprio, celebrado entre os partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou de sua última prorrogação, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

6.6.1. Previamente à formalização de eventual prorrogação, a Administração Pública verificará a manutenção das condições necessárias à continuidade da parceria e a regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma da legislação aplicável.

6.7. O presente Termo de Fomento e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito, juntados ao respectivo processo administrativo e divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponíveis para consulta pública, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos necessários à avaliação da execução da parceria, deverá considerar as metas e ações previstas no Plano de Trabalho e na Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- I – Descrição sumária das atividades realizadas e das metas estabelecidas, incluindo o atendimento e acompanhamento das 10 (dez) famílias do Município de Barra Funda/RS beneficiárias do projeto;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, considerando, especialmente, a adoção de técnicas de plantio direto na palhada verde, práticas sustentáveis no manejo das culturas, utilização de bioinsumos, redução dos custos de produção e incentivo à transição para sistemas de produção regenerativos;
- III – avaliação da realização do acompanhamento técnico das famílias participantes, dos encontros técnicos e das atividades de capacitação previstas no projeto;
- IV – Verificação da implantação e utilização da propriedade definida como Unidade de Referência Técnico-Científica, destinada à demonstração e difusão das práticas adotadas, quando prevista no Plano de Trabalho;
- V – Indicação dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da respectiva aplicação na execução do objeto;
- VI – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, especialmente quando houver indícios de que as metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho não tenham sido alcançados;
- VII – análise de eventuais auditorias ou procedimentos de fiscalização realizados pelos órgãos de controle interno ou externo, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência destes.

7.2. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, mediante ato próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades e o cumprimento das finalidades de interesse público previstas na parceria, inclusive assumir a execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, quando houver paralisação ou risco de descontinuidade das ações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, será considerado, para fins de prestação de contas e avaliação da parceria, o objeto efetivamente executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração Pública assumir a responsabilidade pela continuidade das atividades, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.551/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eliseu Alves Santos, conforme Portaria Municipal nº 5.415/2026, representante da Administração Pública especialmente designado para o acompanhamento da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou por seu respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes às suas atribuições.

8.2. O fiscal do Termo de Fomento registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da parceria, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades eventualmente constatadas.

8.3. O fiscal do Termo de Fomento comunicará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do Termo de Fomento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para a adequada fiscalização e para a prevenção de riscos na execução da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.5. A designação do fiscal deverá observar a existência de eventuais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e a qualidade do acompanhamento e da fiscalização das atividades desenvolvidas, em observância aos princípios da Administração Pública e às orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento por meio de seu gestor, Sr. Clovis Batistela, especialmente designado para essa finalidade, a quem competirá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho e na Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução das atividades ou o cumprimento das metas da parceria, bem como eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas identificados;

III – emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas final, com fundamento no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar os meios, materiais e equipamentos necessários ao adequado acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria.

9.2. A Administração Pública elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, submetendo-o à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela portaria Nº 5460 de 07 de agosto de 2026 para essa finalidade, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos necessários, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, considerando as ações previstas para execução do Projeto “Terra à Mesa”;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, considerando, especialmente, o atendimento das 10 (dez) famílias do Município de Barra Funda/RS, o acompanhamento técnico, as atividades de capacitação e a adoção das práticas sustentáveis e regenerativas previstas na Lei Municipal nº 1.551/2026;

III – indicação dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, especialmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias ou procedimentos de fiscalização realizados pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência destes.

9.4. No exercício de suas atribuições, o gestor da parceria e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas in loco para acompanhamento da execução do objeto, especialmente nas propriedades e locais envolvidos na execução do Projeto “Terra à Mesa”, quando necessário, devendo ser elaborado o respectivo relatório de visita.

9.5. Na hipótese de paralisação das atividades ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer ou colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da parceria e o cumprimento das finalidades de interesse público previstas na Lei Municipal nº 1.551/2026, inclusive assumir ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento, mediante entrega da documentação à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, e do Plano de Trabalho aprovado. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas para o Projeto “Terra à Mesa”, bem como a regular aplicação dos recursos públicos recebidos, e será constituída, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relatório de cumprimento do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
- IV – Relatório de execução física, demonstrando o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho;
- V – Relatório de execução financeira, quando exigido para a comprovação da regular aplicação dos recursos;
- VI – Relação dos pagamentos efetuados com os recursos da parceria;
- VII – cópia dos comprovantes das transferências eletrônicas e demais documentos comprobatórios dos pagamentos realizados;
- VIII – extrato da conta bancária específica da parceria durante todo o período de execução do Termo de Fomento, desde o recebimento dos recursos até a devolução de eventual saldo remanescente;
- IX – Comprovantes da execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às atividades previstas no Projeto “Terra à Mesa”, conforme as metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- X – Comprovante de eventual devolução de saldo remanescente dos recursos, quando houver;
- XI – demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle para comprovação da adequada execução do objeto e da aplicação dos recursos.

10.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os resultados alcançados com a execução do Projeto “Terra à Mesa”, especialmente quanto ao atendimento das famílias beneficiárias, ao acompanhamento técnico, às atividades de capacitação e à adoção das práticas sustentáveis e regenerativas previstas na Lei Municipal nº 1.551/2026.

10.3. A análise da prestação de contas observará os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3. É obrigatório o aditamento do Termo de Fomento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

12.1. O presente Termo de Fomento será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026.

12.2. Os partícipes poderão rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, mediante manifestação formal, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Constituem motivos para extinção da parceria o descumprimento das obrigações pactuadas, do Plano de Trabalho ou da legislação aplicável, a utilização irregular dos recursos, a paralisação ou inexecução do objeto ou qualquer fato que impeça a continuidade do Projeto “Terra à Mesa”.

12.4. Na hipótese de extinção, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, conforme determina o art. 8º da Lei Municipal nº 1.551/2026, e devolver eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos de aplicações financeiras.

12.5. A extinção do Termo de Fomento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a prestação de contas e a restituição de valores eventualmente aplicados de forma irregular, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

13.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 1.551, de 23 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições deste Termo de Fomento ou com a legislação aplicável, garantida a prévia defesa e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, quando constatado o descumprimento injustificado das metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho, a aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela prevista na parceria, a utilização irregular dos recursos públicos ou outras condutas que caracterizem execução irregular do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

13.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

13.6. A aplicação das sanções administrativas não prejudicará a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de ressarcir integralmente os danos eventualmente causados ao erário, bem como de restituir os recursos cuja aplicação tenha sido considerada irregular, observadas as disposições relativas à prestação de contas e à responsabilização previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra Funda/RS, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E
BARRA FUNDA/RS
Representante: Elaine Colet Lorini

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72